



Trabalho 86

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA PROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar Soares *

Departamento de Medicina do Trabalho da FCMMG
Alameda Ezequiel Dias, nº 275.
CEP: 30.130-110
Belo Horizonte – Minas Gerais
E-mail: saulo.soares@oi.com.br

RESUMO

Introdução: O Ministério Público do Trabalho (MPT) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, atuando de forma independente, na busca da égide aos direitos sociais dos trabalhadores; em conformidade com suas incumbências constitucionais. **Objetivo:** Este estudo teve por objetivo geral analisar a atuação do MPT nas garantias dos direitos dos trabalhadores, sob a visão do Estado Democrático de Direito, constatando de que forma o órgão exerce sua atribuição de proteger o trabalho, combatendo irregularidades e garantindo os direitos do trabalhador; e como objetivo específico verificar as conexões do órgão com a atividade da Medicina do Trabalho. **Métodos:** O alcance dos objetivos foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, a partir da leitura de livros e artigos científicos de revistas especializadas em bases de dados online, envolvendo a temática pesquisada. **Resultados:** O MPT atua como fiscal da lei, prioritariamente, de duas maneiras: como órgão agente e como órgão interveniente, com o propósito de garantir e promover os direitos sociais dos trabalhadores, através de suas ações finalísticas, sendo estas a interposição de ação judicial ou através de termo de ajustamento de conduta; pelas Procuradorias Regionais do Trabalho nos municípios. Em análise doutrinária assume-se que o trabalho deve ser meio de expressão da dignidade da pessoa humana, não de adoecimento; por meio dos principais programas de promoção e prevenção da saúde do trabalho, a exemplo do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, do programa de prevenção de riscos ambientais e do programa de controle médico de saúde ocupacional. Apresenta vínculo profícuo com a Medicina do Trabalho, utilizando-se de suas ferramentas para garantir a consumação de suas atribuições. **Conclusão:** Concluímos que o MPT cumpre eficientemente sua missão de defender o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis na esfera das relações de trabalho, atuando com transparência na proteção da saúde do trabalhador. Verificou-se que, a proteção à saúde do trabalhador é um valor constitucional e de responsabilidade dos órgãos de Estado, empregadores e trabalhadores.

Palavras-chave: Ministério Público. Saúde Ocupacional. Atenção à Saúde do Trabalhador.

ABSTRACT

Introduction: The Ministry of Labour (MPT) is a permanent institution, essential to the jurisdictional function of the State, acting independently in pursuing the aegis of the social rights of workers, in accordance with their constitutional responsibilities. **Objective:** This study aimed



Trabalho 86

at analyzing the performance of MPT in guarantees of workers' rights under the vision of a democratic state, noting how the body performs its task of protecting the work, combating irregularities and ensuring the rights of worker, and as a specific objective to check the connections of the organ with the activity of Occupational Medicine. **Methods:** The achievement of the objectives was accomplished by means of literature, from the reading of books and articles in scientific journals online databases, involving the topics researched. **Results:** The MPT acts as tax law, primarily in two ways: as an organ player agent and as an organ for the purpose of guaranteeing and promoting the social rights of workers, through their actions allotments, which are bringing lawsuit or through adjustment term conduct; Regional Labor Attorneys by the municipalities. In doctrinal analysis assumes that the work should be a means of expression of the dignity of the human person, not the disease; through major programs of health promotion and prevention work, such service specializing in safety engineering and medicine work program of environmental risk prevention and control program of occupational health doctor. Displays fruitful relationship with the Occupational Medicine, using its tools to ensure the fulfillment of its duties. **Conclusion:** We conclude that the MPT efficiently fulfill its mission to defend the democratic system and the social and individual interests unavailable in the sphere of labor relations, working with transparency in protecting worker health. It was found that the protection of worker's health is a constitutional value and responsibility of government agencies, employers and workers.

Keywords: Prosecutors. Occupational Health. Health Care Worker.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre aludir, do ponto de vista histórico, que o Ministério Público não possui sua origem em consenso, diante da incerteza em firmar a localidade do surgimento de um órgão com suas características. Alguns doutrinadores determinam que sua origem fosse no Antigo Egito, no entanto, para outros foi no império romano. De modo cristalino, após a Revolução Francesa, foi criado na França, um órgão com características semelhantes.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público adquiriu um destaque nunca antes alcançado constitucionalmente, elevando-o a condição de instituição permanente, essencial à Justiça; como determinado pelo art. 127: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." Diante disso, é declarado por alguns como o quarto poder da República Brasileira.

A propósito, os membros do Ministério Público são agentes políticos, e em decorrência disso, atuam com liberdade funcional ampla, com atribuições constitucionais e prerrogativas estabelecidas na Carta Magna.

De acordo com o disposto no art. 128 da Constituição Federal, pode-se afirmar a existência dos seguintes Ministérios Públicos: os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

De plano, o rol das funções institucionais do órgão está disposto no art. 129 da Constituição Federal: promover a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, promover a ação de inconstitucionalidade, defender judicialmente os interesses das populações indígenas, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, exercer o controle externo na atividade



Trabalho 86

policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e exercer outras funções que lhe foram conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Nesse panorama, o Ministério Público do Trabalho (MPT) apresenta-se como um órgão permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, com plena autonomia funcional e administrativa, atuando independente dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; tendo os membros de carreira o cargo de procurador do trabalho. Entre suas áreas de atuação o MPT abrange: criança e adolescente, trabalho escravo, promoção da igualdade, trabalho portuário e aquaviário, fraudes trabalhistas, administração pública, meio-ambiente do trabalho e liberdade sindical. Nessa perspectiva, o MPT atua na proteção da saúde do trabalhador.

2 OBJETIVOS

Este estudo teve por objetivo geral analisar a atuação do MPT nas garantias dos direitos dos trabalhadores, sob a visão do Estado Democrático de Direito, constatando de que forma o órgão exerce sua atribuição de proteger o trabalho, combatendo irregularidades e garantindo os direitos do trabalhador; e como objetivo específico verificar as conexões do órgão com a atividade da Medicina do Trabalho.

3 MÉTODOS

Este artigo trata de pesquisa bibliográfica no intuito do provimento do conhecimento. Foram utilizadas as bases de dados online SciELO e LILACS. Em primeira fase foi buscado artigos referente à saúde do trabalhador e a garantia de seus direitos pelo Estado, em periódicos nacionais, por revisão de literatura da temática.

Foram utilizados livros doutrinários, que atendiam os critérios estabelecidos, referentes à égide da saúde do trabalhador, promovida a partir de condutas do Ministério Público.

4 RESULTADOS

Verificou-se que o Ministério Público do Trabalho, apresenta como missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania; tendo como valores a legalidade, probidade, imparcialidade, transparência, comprometimento, eficiência, eficácia, efetividade, visão prospectiva, coragem, perseverança, unidade, indivisibilidade e independência funcional.

O MPT atua como fiscal da lei, prioritariamente, de duas maneiras: como órgão agente e como órgão interveniente. Em sua atividade, o MPT tem o poder de requisitar que qualquer pessoa, organismo público ou particular, forneça certidões, informações, documentos, exames ou perícias, por meio coercitivo, realizando diligências investigatórias, tendo livre acesso a qualquer local público ou privado. Os instrumentos de atuação são o inquérito civil (IC), termo de ajustamento de conduta (TAC), ação civil pública (ACP), dissídio coletivo em greve (DC), ação anulatória (AA), realizado pelas Procuradorias Regionais do Trabalho nos municípios.

Vale dizer que, o inquérito civil, é um procedimento administrativo investigatório, com o fim de averiguar fatos e obter informações que possa autorizar a tutela dos interesses a cargo do Ministério Público. Essas investigações promovidas pelo MPT estão sendo ampliadas significativamente em um espaço temporal, e parte delas ocasiona a celebração da assinatura de TAC, ou desencadeiam ACP, ou até mesmo as empresas ajustam-se voluntariamente.

O MPT ampara a melhoria efetiva da rotina de trabalho do obreiro, pela via de exigir dos empregadores o respeito aos diversos direitos assegurados aos trabalhadores, como por



Trabalho 86

Ao que se extrai a missão do Ministério Público do Trabalho, que é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania; é eficientemente cumprida, em parte, pelo auxílio da Medicina do Trabalho, na perspectiva que a proteção à saúde do trabalhador é um valor constitucional e de responsabilidade dos órgãos de Estado, empregadores e trabalhadores.

AGRADECIMENTOS

À coordenação da Especialização em Direito Civil, a Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e à coordenação da Especialização em Medicina do Trabalho da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, pelo apoio institucional.

* Médico. Especializando em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG. Especializando em Direito Civil e bacharelando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Sócio colaborador da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT. Membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. Pesquisador do Grupo de Estudos em Saúde da Família, da base CNPq.

REFERÊNCIAS

BARROS JÚNIOR, Edmilson de Almeida. **Direito Médico: abordagem constitucional da responsabilidade médica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011. 432p.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2012.

COUTO FILHO, Antônio Ferreira; SOUZA, Alex Pereira. **Instituições de Direito Médico: revista e ampliada**. 2 ed. São Paulo: Lumen Juris, 2010. 212p.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito Médico**. 10 ed. São Paulo: Forense, 2010. 692p.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Ministério Público do Trabalho: doutrina, jurisprudência e prática**. 5 ed. São Paulo: LTR, 2011. 616p.

Manuais de Legislação Atlas. **Segurança e Medicina do Trabalho: normas regulamentadoras**. 70 ed. São Paulo: Atlas, 2012. 1048p.

MILDNER, Roberto Portela. **Ministério Público e o Controle Social das Políticas de Saúde do Trabalhador**. 1 ed. São Paulo: Safe, 2012. 160p.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. 6 ed. São Paulo: LTR, 2011. 608p.

OLIVEIRA NETO, Raimundo Dias de. **Ministério Público do Trabalho: atuação extrajudicial**. 1 ed. São Paulo: LTR, 2008. 136p.

PEREIRA, Hélio do Valle; ENZWEILE, Romano José. **Curso de Direito Médico**. 1 ed. São Paulo: Conveito, 2011. 512p.

ROCHA, Geraldo Celso. **Trabalho, Saúde e Ergonomia: relação entre aspectos legais e médicos**. 1 ed. São Paulo: Juruá, 2004. 151p.



Trabalho 86

SANTOS, Élisson Miessa dos; CORREIA, Henrique. **Estudos Aprofundados do Ministério Público do Trabalho**. 1 ed. São Paulo: Jus Podvim, 2012. 748p.

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar. Direito Médico. **Sapiência** (FAPEPI. Impresso), v. 28, p. 03-03, 2011.

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar ; SOARES, Ivna Maria Mello; MARQUES, Herbert de Sousa. Reflexões em Ética, Bioética e Biodireito à luz do Novo Código de Ética Médica. **Anais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí**, v. 12, p. 63-70, 2010.

VASCONCELOS, Clever Rodolfo Carvalho. **Ministério Público na Constituição Federal: doutrina esquematizada e jurisprudência**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009. 224p.